

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2026 – GAB.PREF.
De 04 de março de 2026.

PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 008/2026, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Municipal nº 008/2026 – GAB.PREF., de 04 de março de 2026, que dispõe sobre o reajuste e pagamento do Piso Salarial Nacional do Magistério aos professores do Município de Barão de Grajaú/MA.

Art. 2º Determinar que a referida Lei seja publicada no Diário Oficial do Município, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 04 dias do mês de março do ano de 2026.**

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 008/2026 – GAB.PREF.

De 04 de março de 2026.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E
PAGAMENTO DO PISO SALARIAL
NACIONAL DO MAGISTÉRIO AOS
PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE
BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber a todos os Munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,44% (seis, vírgula quarenta e quatro) aos vencimentos dos professores efetivos, enquadrados dentro da educação básica do Município de Barão de Grajaú/MA, em atendimento a aplicação do reajuste do Piso Nacional do Magistério do ano de 2026, estipulado pela Lei nº 11.738/2008, Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012, do Ministério da Educação, e pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir crédito adicional, transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, necessários ao atendimento dos referidos profissionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos
04 dias do mês de março do ano de 2026.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

